



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF Nº 01/2026

Dispõe, em caráter permanente, sobre a identificação, marcação orçamentária, contábil e operacional das despesas relacionadas a eventos de calamidade pública ou situação de emergência, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal de estrutura administrativa e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a experiência das inundações de 2023 e 2024, que evidenciou a necessidade de padronizar, de forma permanente, a marcação das despesas relacionadas a eventos de calamidade pública ou situação de emergência;

CONSIDERANDO que despesas custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ainda que decorrentes desses eventos, não recebem hoje identificação diferenciada das demais;

CONSIDERANDO os princípios da transparência fiscal (LC nº 101/2000 e LC nº 131/2009) e a possibilidade de abertura de créditos adicionais para calamidade pública (art. 41, III, e art. 44 da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 65 da LRF); e

CONSIDERANDO a necessidade de informação gerencial confiável para prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução estabelece, em caráter permanente, os procedimentos de identificação, marcação orçamentária, contábil e operacional das despesas relacionadas a eventos de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos por decreto municipal, aplicando-se a todas as Secretarias, Fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta sempre que sobrevier evento dessa natureza.

Art. 2º Consideram-se despesas relacionadas ao evento aquelas decorrentes de ações de resposta, socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, ainda que executadas por Secretaria não vocacionada à Defesa Civil, incluindo, exemplificativamente:

I — locação, combustível, manutenção e operação de máquinas e equipamentos em limpeza, desobstrução de vias e remoção de entulho;

II — horas extras e diárias de servidores mobilizados;

III — materiais de limpeza, insumos de saúde, itens de assistência social e habitação emergencial;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA FAZENDA

IV — recuperação de vias, pontes, prédios públicos e demais infraestruturas afetadas;

V — quaisquer outras despesas cuja causa determinante seja o evento reconhecido, independentemente da fonte de recurso.

Art. 3º A marcação aplica-se tanto às despesas custeadas com recursos vinculados (transferências federais e estaduais específicas) quanto às custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 4º A cada evento reconhecido, a Secretaria da Fazenda editará portaria complementar definindo o código identificador do evento (art. 8º) e o decreto de reconhecimento correspondente, sem prejuízo da aplicação imediata dos demais procedimentos gerais desta Instrução.

Parágrafo único. Na ausência da portaria, as Secretarias adotarão código provisório, a ser ratificado ou ajustado pela Fazenda.

CAPÍTULO II — DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Quando o objeto permitir individualização orçamentária, será utilizada ação específica, aberta por crédito adicional ao amparo do decreto de reconhecimento do evento.

Art. 6º As despesas relacionadas ao enfrentamento dos eventos, conforme art. 2º, serão realizadas através de empenhos específicos para cada evento, contendo o código identificador do evento (art. 8º).

Parágrafo único: Não deverão ser utilizados empenhos gerados para atendimento de despesas ordinárias.

Art. 7º Quando não for possível individualizar o objeto orçamentariamente — despesa diluída em folha de pagamento ou manutenção de frota —, a marcação dar-se-á pelos instrumentos de controle operacional do Capítulo IV, com posterior consolidação contábil.

CAPÍTULO III — DA PADRONIZAÇÃO DO HISTÓRICO

Art. 8º Todos empenhos relacionados ao evento iniciarão o histórico com o prefixo "[CALEN- <código do evento>]" (Anexo Único), seguido de descrição objetiva do objeto, local e, quando houver, número da Ordem de Serviço.

Art. 9º Esta exigência aplica-se aos processos iniciados a partir do reconhecimento de cada evento posterior à publicação desta Instrução, sem efeito retroativo sobre lançamentos já consolidados — inclusive os relativos às inundações de 2023 e 2024.

CAPÍTULO IV — DO CONTROLE OPERACIONAL

Art. 10. O controle de frota registrará o uso de máquinas em atividades do evento por Ordem de Serviço específica, com data, equipamento, horas de operação, equipe e local.

Art. 11. A Administração/RH criará, a cada evento, rubrica/evento específico de hora extra emergencial, distinta da ordinária, constante do ato de autorização e do boletim de apontamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 12. Havendo módulo de contabilidade de custos, será usado centro de custo transversal "Resposta a Emergência — <código do evento>", vinculado aos apontamentos dos arts. 10 e 11, para rateio e consolidação do custo total.

CAPÍTULO V — DA CONSOLIDAÇÃO E CONTROLE

Art. 13. A Fazenda consolidará, mensalmente, relatório gerencial das despesas do evento, por Secretaria, fonte de recurso, natureza e estágio de execução, conciliado com os apontamentos operacionais.

Art. 14. A Controladoria Geral do Município poderá verificar por amostragem a aplicação desta Instrução, comunicando desvios à Fazenda.

Art. 15. O relatório do art. 13 será disponibilizado à Administração e aos órgãos de controle, inclusive para prestações de contas de recursos federais/estaduais e processos junto ao TCE RS.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As Secretarias adequarão seus procedimentos internos em 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução ou, para eventos futuros, do respectivo reconhecimento.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município quando necessário.

Art. 18. Esta Instrução tem caráter permanente e entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todo evento de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido no Município, até que sobrevenha norma que a revogue ou modifique.

Lajeado, 21 de setembro de 2026.

André Bucker,
Secretário da Fazenda.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ESC0.IWM4.3K83.BQ74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ ANDRE BUCKER em 22/09/2026 08:18

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
ESC0.IWM4.3K83.BQ74